



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 03/2018

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 03/2018

**EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE
ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DO IMASF
(AMBULATÓRIO E ESTACIONAMENTO)**

**CONTRATADA: ASSERVO MULTISSERVIÇOS
LTDA.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017.

Por este instrumento particular de Contrato para a Prestação de Serviços de Controle de Acesso, as partes, de um lado o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF com endereço à Rua Dom Luiz nº 201, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 59.149.823/0001-26, neste ato representado pelo sua Superintendente, Sr. LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA, portador do R.G. nº 8.518.540-1 e do CPF/MF nº 936.953.228-53, doravante denominado IMASF e, do outro, a empresa ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA., com endereço à Rua Timor, 272, Parque Oratório – Santo André/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 10.643.999/0001-40, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. Fernando Japiassu Cavalcanti, portador do R.G. nº. 26.181.222-1 e do CPF/MF nº. 173.273.46821, doravante dita apenas CONTRATADA, tendo em vista o constante no Processo de Compras nº 335/2017 tem justo contratado o que segue:



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 03/2018

2

DO OBJETO

1.0 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar para o **IMASF** serviços de **CONTROLE DE ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DO IMASF (AMBULATÓRIO E ESTACIONAMENTO)**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) períodos, iguais e sucessivos, desde que comprovada a vantajosidade para o **IMASF**, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir da assinatura deste contrato, de acordo com sua proposta, inserta no Processo de Contratação nº 335/2017, que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante desta avença.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.0 – A execução do presente contrato se dará de acordo com as seguintes cláusulas:

2.1 - LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO (AMBULATÓRIO E ESTACIONAMENTO), endereço Rua Dom Luiz, 201, Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo-SP.

- Os serviços de Controle de Acesso (ambulatório e estacionamento), deverão ser cumpridos, de segunda às sextas-feiras, nos horários das 6h00 às 19h30m, e, aos sábados das 7h00 às 13h00, conforme escala a ser definida pelo (a) administrador (a)/ fiscalizador (a) do presente contrato.

2.1.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DE SEUS FUNCIONÁRIOS

2.1.2 - A Contratada deverá atender integralmente as regras do contrato, obrigando-se a executar os serviços aqui dispostos, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, disponibilizando equipe operacional para atendimento dos serviços nas áreas estabelecidas pelo IMASF, bem como:



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 03/2018

3

- Disponibilizar no mínimo 06 profissionais/controladores de acesso, para a prestação dos serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, nos postos fixados (AMBULATÓRIO E ESTACIONAMENTO), devidamente uniformizados, identificados e com aparência pessoal adequada;
- Comunicar imediatamente ao IMASF qualquer anormalidade verificada, inclusive na ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias;
- Manter fixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da CETESB-Cia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela Administração da Instalação e outros de interesse;
- Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas. Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei nº 9.453/97;
- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pelo IMASF;
- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações indicando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados;
- Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho;
- Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como dos estacionamento de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando ao IMASF;



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 03/2018

4

- Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- Colaborar com a Polícia Civil ou Militar em eventuais ocorrências de ordem policial dentro das instalações do IMASF, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais;
- Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- Manter os controladores de acesso em seus postos, não se permitindo o afastamento de seus afazeres;
- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- Repassar para o controlador que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- Efetuar a substituição imediata de funcionários (controladores de acesso) junto aos postos, não permitindo a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

2.2 - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

- É dever da Contratada observar as legislações pertinentes aos serviços a serem prestados, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria, bem como:

a) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os mesmos ao IMASF com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 03/2018

5

b) Manter em serviço, somente profissionais capacitados, uniformizados e portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

c) Assegurar que os funcionários em serviço façam uso de uniforme e EPIs;

d) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do IMASF e os Usuários, observando o controle do regimento do trabalho e descanso, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental, sendo vedado:

d.1) qualquer tipo de jogo, venda de produtos, circulação de listas, rifas e pedidos de quaisquer natureza;

d.2) consumir e/ou guardar drogas e bebidas alcoólicas no veículo e nas dependências do IMASF.

e) Não permitir que qualquer controlador de acesso, se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substância tóxica;

f) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

g) Providenciar sempre que necessário, treinamento e reciclagem de seus empregados, para garantir a execução dos serviços dentro de níveis de qualidade desejados;

h) Substituir, sempre que exigido pelo IMASF, em até 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção do serviço, qualquer um de seus funcionários cujo desempenho, saúde, conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço. As eventuais solicitações de substituição, serão devidamente oficializadas, registradas pelo IMASF, junto a Contratada, facultada a apresentação dos motivos.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 03/2018

6

- i) Comunicar e oficializar junto ao IMASF, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe (controladores de acesso), fazendo-se prova da capacitação/ formação técnica daquele funcionário que ingressa.
- j) É de Responsabilidade exclusiva da Contratada, seja técnica e/ou cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços (controladores de acesso), inclusive e em casos de acidente, independentemente da supervisão dos serviços pelo IMASF.
- l) A Contratada responderá, exclusivamente, por todos os danos ou prejuízos que forem causados ao IMASF ou a terceiros, decorrentes de eventual falha dos serviços a serem executados, inclusive os motivados por greve ou atos dolosos de seus empregados, ficando ainda sujeita as penalidades cabíveis neste Contrato.
- m) A Contratada deverá atender prontamente todas as recomendações do IMASF, que visem a regular execução dos serviços.
- n) Fornecer às suas equipes (controladores de acesso e responsável) sistema de comunicação através de rádios portáteis (H.T), em UHF, Nextel ou celular, e acessórios necessários (baterias, carregadores de bateria entre outros) visando o melhor desempenho dos serviços dentro das ações das unidades do IMASF.
- n.1) Os equipamentos devem ser identificados como de propriedade da Contratada, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do IMASF.
- o) Responder ao IMASF pelos danos ou avarias causadas por seus empregados e prepostos ao patrimônio do IMASF, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.
- p) Dar ciência imediata e por escrito ao IMASF, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, prestando ainda, os esclarecimentos necessários, quando forem solicitados pelo IMASF, e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 03/2018

7

q) Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto do Contrato.

r) Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

3.0 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

4.0 - Os preços a serem obedecidos neste contrato são os ofertados na Proposta Comercial / Ata da Sessão Pública/ Planilha de Preços Readequados da **CONTRATADA**, inserta às fls. 235/238 do Processo de Contratação nº. 335/2017, como segue:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivos, desde que atendidas as demais exigências do contrato e o respectivo Pregão que lhe deu origem, vencendo-se a primeira parcela até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao primeiro mês, contado do início de vigência contratual, de sua assinatura, que dar-se-á preferencialmente sempre em seu dia útil (primeiro dia útil do mês).

4.1.1 – A atestação poderá ser efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.1.2 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado neste contrato.

4.1.3 – Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa nº 971/2009, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que a execução da prestação dos serviços deverá ser programada para que o



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 03/2018

8

faturamento ocorra até o dia 20 do mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

4.3 - Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

4.4 - Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **IMASF**.

4.5 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela **CONTRATADA**, acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, bem como cópia da folha de pagamento, toda documentação será aferida pela Unidade Ordenadora.

4.6 – A título de pagamento e fiscalização plena do contrato, além da manutenção válida dos documentos de habilitação e qualificação, já exigidos na cláusula 4.5, e, conforme hoje distribui-se em legislações pertinentes, bem como eximir possibilidade de resposta solidária ou subsidiária pelo IMASF, por força do enunciado em súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, por eventual inadimplemento de encargos trabalhistas e outros, de culpa e dolo da Contratada, a mesma deverá sempre que solicitado, obrigar-se a apresentar documentos de pagamento de salários, vales-transporte, auxílio-alimentação, e todos os demais que comprovem sua regularidade de conduta e obrigações perante aos órgãos oficiais envolvidos.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 03/2018

9

4.6.1 – Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento da cláusula 4.5 e sempre que solicitados os documentos os documentos da cláusula 4.6.

4.7 - A **CONTRATADA** deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco do Brasil, para fins de pagamento.

4.7 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.0 - Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

- a) Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:
- b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):
 - Um mês de retroação da data base (mês da proposta);
 - Um mês de retroação da incidência.
- c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação da proposta e assim sucessivamente.
- d) Fica reservado ao IMASF o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.
- e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o **IMASF** poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 03/2018

10

- f) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela **CONTRATADA** na Seção de Licitações e Materiais do IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, sito à Rua Dom Paulo Mariano, 236, Nova Petrópolis, nesta cidade.

CASOS DE RESCISÃO

7.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

7.1 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no § 1º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.0 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Chefia da Seção Médica. Na sua ausência, os titulares dos cargos poderão indicar um ou mais servidores para este fim, nos termos do artigo 67 c.c. § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, que constará no Contrato a ser firmado.

8.1 – A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela **CONTRATADA**, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

8.2 – É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a **CONTRATADA** e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 03/2018

11

8.3 – Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos do artigo 67, c.c. § 8º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - A título de fiscalização plena do contrato, além da manutenção válida dos documentos de habilitação e qualificação, já exigidos na cláusula 4.5, e, conforme hoje distribuí-se em legislações pertinentes, bem como eximir possibilidade de resposta solidária ou subsidiária pelo IMASF, por força do enunciado em súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, por eventual inadimplemento de encargos trabalhistas e outros, de culpa e dolo da Contratada, a mesma deverá sempre que solicitado, obrigá-la a apresentar documentos de pagamento de salários, vales-transporte, auxílio-alimentação, e todos os demais que comprovem sua regularidade de conduta e obrigações perante aos órgãos oficiais envolvidos.

DAS PENALIDADES

9.0 – Ficam previstas as seguintes penalidades:

- a) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- b)- Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o **IMASF** autorizar a continuação do mesmo;
- c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **IMASF**;
- d) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10% sobre o valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 03/2018

12

e) – Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento da cláusula 4.5 deste Contrato, podendo o mesmo ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

9.1 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.2 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o **IMASF** efetuar, mediante a emissão da Guia de Recolhimento - GR. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

9.3 - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/02.

9.4 – Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ainda, até que seja promovida a sua reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

DO VALOR

10.0 - Dá-se ao presente contrato o valor anual estimado de **R\$233.400,00** (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos reais)

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 5.0502.339039990000.10.122.4.52.208.4, no presente exercício, e nos próximos, das dotações correspondentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 03/2018

13

11.0 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

11.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 02 de janeiro de 2018.

(assinado do original)

**LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA
SUPERINTENDENTE
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**

(assinado no original)

**FERNANDO JAPIASSU CAVALCANTI
ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA.**

Testemunhas:

1. *(assinado no original)*

Vagner Amato de Almeida
RG.18.273.392

2. *(assinado no original)*

Denise Haruyo Ikeda
RG. 17.266.751